



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12601/20

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Denunciante: Claudemir Bento da Silva
Denunciado: Antônio Ivanês de Lacerda
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Recursos exclusivamente federais. Não Conhecimento. Remessa à SECEX/PB. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01651/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12601/20, que trata de Inspeção Especial de Contas, atuada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Claudemir Bento da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, sobre possíveis irregularidades praticadas pela administração da Prefeitura de Patos/PB com relação ao pagamento do incentivo financeiro adicional (14º salário) aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **NÃO CONHECER** a presente denúncia;
2. **REPRESENTAR** a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, a fim de que tome ciência das irregularidades apontadas nestes autos, no tocante aos pagamentos custeados com recursos federais, que estão dentro de sua competência, para a adoção das providências que entender cabíveis;
3. **ARQUIVAR** os autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de agosto de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12601/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12601/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas, autuada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Claudemir Bento da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, sobre possíveis irregularidades praticadas pela administração da Prefeitura de Patos/PB com relação ao pagamento do incentivo financeiro adicional (14º salário) aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 22/24, concluiu não ser da competência do TCE-PB a análise do objeto denunciado, tendo em vista envolver recursos exclusivamente federais.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Cota da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, opinou pelo prosseguimento do processo nesta Corte, pugnando pelo retorno dos autos à Unidade Técnica para fins de elaboração do Relatório Inicial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Assistência Financeira Complementar da União aos agentes comunitários, definida pela Lei Federal nº 12.994/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, contempla recursos integralmente repassados pelo Ministério da Saúde, sendo, pois, de origem exclusivamente federal, entendo, com fulcro no art. 71, VI da CF/88, não ser competência desta Corte de Contas Estadual a fiscalização da aplicação de tais recursos.

Ante o exposto, data vênua ao entendimento do *Parquet*, voto pelo (a):

1. **NÃO CONHECIMENTO** da presente denúncia;
2. **REPRESENTAÇÃO** à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, a fim de que tome ciência das irregularidades apontadas nestes autos, no tocante aos pagamentos custeados com recursos federais, que estão dentro de sua competência, para a adoção das providências que entender cabíveis;
3. **ARQUIVAMENTO** os autos.

É o voto.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 14:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 13:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 14:42



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO